



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXVII

SANTA LUZIA-PB 25 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO 2016

N.º 040

LEI MUNICIPAL Nº 817//2016

Em, 27 de Setembro de 2016

Fixam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral Municipal, cargos de agentes políticos e cargos vinculados à administração direta do Município de Santa Luzia/PB, para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo decreta e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral Municipal, cargos de agentes políticos e cargos vinculados a administração direta do Município de Santa Luzia-PB, para a legislatura do quadriênio 2017 a 2020.

I. Os subsídios mensais do Prefeito para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 ficam fixado no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais);

II Os subsídios mensais do Vice-Prefeito para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 ficam fixado no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais);

III. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 ficam fixado no valor de R\$ 4.950,00(quatro mil novecentos e cinquenta reais);

IV. Os subsídios mensais do Chefe do Gabinete do Prefeito para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 ficam fixado no valor de R\$ 4.950,00(quatro mil novecentos e cinquenta reais);

V. Os subsídios mensais do Procurador Geral Municipal para a legislatura do quadriênio de 2017 a 2020 ficam fixados no valor de R\$ 4.950,00(quatro mil novecentos e cinquenta reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 27 de setembro de 2016.


José Ademir Pereira de Moraes

Prefeito Municipal